

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇO Nº0384/20

PROCESSO Nº 0384/2020

Memorial de coleta de preços objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CILINDROS E TANQUE BEM COMO PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MEDICINAL MENSAL À FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM – HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. RADAMES NARDINI.**

1. PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta no COSAM – HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. RADAMÉS NARDINI, sob gestão da FUNDAÇÃO DO ABC, localizado na Rua Regente Feijó, 166 – Vila Bocaina - Mauá, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0013-36, o Memorial Descritivo objetivando a contratação “tipo menor preço global”, de empresa especializada na locação de cilindros e tanque, bem como para fornecimento de gases medicinais e para realização de manutenção preventiva medicinal mensal à Fundação do ABC – Cosam – Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini.

1.2 - O Memorial Descritivo deve ser retirado no Setor de Compras da FUABC – Cosam – Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, localizado na Rua Regente Feijó, 166 – Vila Bocaina - Mauá, a partir do dia 14/09/2020 das 09h00min às 15h00min, com término de retirada em 16/09/2020, ou pelo site www.fuabc.org.br.

1.3 - Os envelopes de propostas e documentação deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia 16/09/2020 às 15h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2. DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a locação de cilindros e tanque, bem como fornecimento de gases medicinais e manutenção preventiva medicinal mensal para a Fundação do ABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Deverá ser entregue 2 (dois) envelopes, o primeiro deverá ser a proposta comercial e o segundo deverá conter a documentação solicitada no item 6.0, ambos envelopes deverão ser lacrado, mencionando exteriormente se o mesmo é a proposta ou documentação, o nome da empresa, o número do processo, o número do memorial descritivo e o seu objeto.

3.2 - A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, encontrando-se vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras e devidamente assinada por quem de direito.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da CONTRATANTE.

3.6 - Fica reservado o direito à CONTRATANTE de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigido neste Memorial.

3.7 - O procedimento relativo à abertura dos envelopes recebidos e julgamento das propostas apresentadas processar-se-á no Setor de Compras da FUABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini e será coordenado por seus colaboradores.

4. DAS PROPOSTAS

4.1 - Deverá ser entregue 2 (dois) envelopes, o primeiro com a proposta conforme ANEXO II, o segundo envelope deverá conter a documentação solicitada conforme item 6.0 deste memorial.:

4.1.1 - Valor global referente à totalidade dos equipamentos, produtos e manutenção preventiva mensal.

4.1.2 - Tributos, se houver, indicando se a alíquota está inclusa ou não no preço ofertado;

4.1.3 - Compõe o valor total os custos de impostos, transporte, instalação/desinstalação, manutenção preventiva, e outros que porventura se relacionem à prestação de serviço;

4.1.4 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.2 - O preço apresentado deverá ser em moeda nacional, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso.

4.3 - Deverão estar inclusos ainda no preço ofertado eventuais serviços de mão-de-obra e todas as despesas necessárias à execução do contrato, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, ou ainda, licenças, tributos, etc.

5. DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO

5.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretora Geral da FUABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, nos termos regimentais.

5.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, a qual será julgada de acordo com os seguintes critérios:

5.2.1 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico requisitante, caso julgue necessário;

5.2.2 - A Comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

5.2.3 - Será considerada vencedora a empresa que, comprovadamente, tenha atendido a todas as exigências formais do presente Memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

5.3 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação;

5.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

5.5 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

5.6 - A empresa deverá apresentar a documentação em envelope separado juntamente com a da proposta, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.

5.7 - O resultado final do presente certame será divulgado no site www.fuabc.org.br.

5.8 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento do Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br.

5.9 - A FUABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini também publicara a ata do resultado do Julgamento das propostas para cada um dos participantes, ocasião em que será aberto prazo para impugnações e recursos.

5.10 - Estarão legitimados na apresentação de recurso os representantes legais da empresa e/ou aqueles que estiverem representados por procuração específica.

5.11 - A FUABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através do site www.fuabc.org.br, para que, em havendo interesse, apresentem impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis improrrogavelmente da notificação.

5.12 - As impugnações e os questionamentos do Memorial Descritivo deverão ser feitos formalmente e protocolados junto ao Departamento de Compras da FUABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

6. DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

6.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

6.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade e segundo a atividade econômica exigida;

6.4 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

6.5 - Certidão Negativa de Tributos Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

6.6 - Prova de quitação com a Fazenda Federal - Certidão conjunta negativa de tributos administrados pela RECEITA, abrangendo a Certidão quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.7 - Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

6.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.9 - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

6.10 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

6.11 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

6.12 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a CONTRATANTE excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

7. DO CONTRATO

7.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE.

7.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

7.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Mauá/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Memorial e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O objeto do presente terá início pela CONTRATADA a contar da assinatura do Contrato.

8.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os equipamentos/produtos que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

8.3 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

8.4 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, sendo tais incumbências de sua integral responsabilidade.

8.5 - Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto do presente Memorial.

9. DOS PAGAMENTOS

9.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço conforme Proposta Comercial da CONTRATADA.

9.2 - Os pagamentos pelos serviços prestados pela CONTRATADA serão efetuados pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o fechamento dos serviços prestados no mês, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura, devendo o pagamento ser feito no primeiro dia útil seguinte se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

9.3. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do BANCO SANTANDER S/A, a fim de agilizar o pagamento.

9.4. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

9.5. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ em razão do CONTRATO DE GESTÃO firmado entre a CONTRATANTE e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ para gestão das UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

9.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

9.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 9.5 e 9.6 deste CONTRATO.

9.8. - O pagamento será feito 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do setor competente pelo recebimento, devendo a CONTRATADA emitir a nota fiscal individual por unidade de saúde e encaminhá-la ao Departamento solicitante para atestá-la juntamente com Certidão Negativa Débitos Federais, Certidão FGTS, CRF atualizada.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 - Todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA deverão ser realizadas impreterivelmente de acordo com o Memorial, Anexos e Contrato.

10.2 - O preço a ser obedecido, durante a vigência deste Contrato, é aquele constante da proposta da vencedora e posteriormente CONTRATADA inserida às fls., do Processo Administrativo nº 394/2015.

11.0 - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1 - Multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

11.1.2 - Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do montante não executado na inexecução parcial do contrato;

11.1.3 - Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do valor total do contrato na inexecução total dele.

11.2 - Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

12. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual período conforme termos e condições permitidos pela legislação vigente, sendo que o início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato

12.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente mediante há interesse desta instituição, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias para notificação.

12.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

12.4 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO DO ABC - COSAM, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

12.6 – Dar-se à automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênio Administrativo ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.

12.7 – Dar-se à automaticamente a rescisão do contrato n° 0384/2020, no caso de rescisão do contrato de gestão entre a FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM e a PREFEITURA DE MAUÁ.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na FUABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, situado na Rua Regente Feijó, 166, Vila Bocaina - Mauá, no horário das 14h00min às 16h00min;

13.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas a FUABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini ou através do telefone: (11) 4547-6999 - Departamento de Compras.

13.3 - Encontram-se em anexo ao presente Memorial:

Anexo I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

Anexo III – DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE TRABALHO

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Anexo V – TERMO DE DECLARAÇÕES

Anexo VI – MODELO DE PROPOSTA

Anexo VII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Mauá, ____ de _____ de 2020

ADLIN DE NAZARE SANTANA S. VEDUATO

DIRETORA GERAL DA COSAM

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata o presente memorial descritivo de contratação de empresa especializada em locação de cilindros e tanque bem como para fornecimento de gases medicinais e para realização de manutenção preventiva medicinal mensal à FUABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini.

A. Produtos/ Gases Medicinais:

Para tanto, é solicitado à empresa participante que expresse o valor de cada um dos produtos com impostos e frete, segundo a tabela abaixo indicada:

FORNECIMENTO				
ITEM	Descrição do Produto	Capacidade e Cilindro	Média Consumo Mensal	
1	Cilindros	Oxigênio Gasoso Medicinal	04 a 10m ³	180m ³
2	Cilindros	Oxigênio Gasoso Medicinal Pequeno Porte	1m ³	50m ³
3	Cilindros	Ar Sintético Medicinal	10m ³	60m ³
4	Cilindros	Nitrogênio Medicinal N50	10m ³	120m ³
5	Cilindros	Dióxido de Carbono Medicinal	até 33kg	90kg
6	Cilindros	Óxido Nitroso Medicinal	29kg	300kg
7	TANQUE	Oxigênio Líquido Medicinal	10.000 a 20.000 litros	35.000m ³
8	Nítrico	Óxido Nitroso Medicinal	4m ³	8m ³

B. Locação

LOCAÇÃO				
ITEM	Descrição do Produto	Capacidade e Cilindro	Quantidade de locação (unidades)	
1	Cilindros	Oxigênio Gasoso Medicinal (Central Backup)	10m ³	35
2		Oxigênio Gasoso Medicinal	4M ³	10
3	Cilindros	Oxigênio Gasoso Medicinal Pequeno Porte	1m ³	70
4	Cilindros	Ar Sintético Medicinal (Central Backup)	10m ³	25
5	Cilindros	Nitrogênio Medicinal N50	10m ³	6
6	Cilindros	Dióxido de Carbono Medicinal	até 33kg	8
7	Cilindros	Óxido Nitroso Medicinal	29kg	10
8	Tanque	Locação de Tanque de lox	10k a 20k	1
9	Nítrico	Locação de sistema de Óxido Nítrico		2
10	Cilindros	Óxido Nitroso Medicinal	4m ³	5
11		Locação dos Módulos de Ar	Vazão nominal de 75 a 100m ³ /h	1

C. Manutenção:

MANUTENÇÃO	
Manutenção	Manutenção preventiva e Corretiva

D. Demais especificações:

- Os cilindros/tanque serão instalados e disponibilizados em pleno funcionamento na FUABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de assinatura do Contrato.

- A empresa vencedora deverá fornecer mensalmente relatórios técnicos comprovando o fornecimento de gases e a manutenção dos equipamentos, os quais deverão ser assinados por profissional devidamente capacitado da empresa vencedora.
- Será permitido aos técnicos habilitados e prepostos da empresa vencedora que examinem as dependências da FUABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, bem como os equipamentos, sempre que necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CILINDROS E TANQUE, BEM COMO NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MEDICINAL MENSAL PARA A FUNDAÇÃO DO ABC - COSAM - HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. RADAMÉS NARDINI.

Por este instrumento, as partes, de um lado, a FUNDAÇÃO DO ABC - COSAM - HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. RADAMÉS NARDINI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0013-36, estabelecida na Rua Regente Feijó – Vila Bocaina - Mauá - SP, neste ato representado por sua Diretora Geral Dra. Adlin de Nazare Santana S. Veduato, Médica, brasileira, casada, portador da cédula de identidade sob o nº 53.070.596-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 472.159.332-53, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro, a empresa (razão ou denominação social), com sede na (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CNPJ), neste ato representada por seu representante legal, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (cargo), RG nº (RG), inscrito no CPF sob o nº (CPF), doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, tendo em vista o constante e decidido no processo nº 0384/2020, têm como justo e acordado o que se segue:

1 - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a locar para a CONTRATANTE cilindros e tanque, bem como a fornecer gases medicinais e a realizar manutenção preventiva medicinal mensal, de acordo com a sua proposta comercial e, rigorosamente dentro das especificações constantes do Processo nº 0384/2020, os quais para todos os efeitos fazem parte integrante desta avença.

1.2 - A descrição do objeto do presente contrato seguirá conforme o Anexo I do Memorial Descritivo que faz parte integrante deste.

2 - DOS PREÇOS

2.1 - Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a estimativa mensal de R\$_____ (_____), totalizando para o período de 12 (doze) meses o importe estimado em R\$_____ (_____).

2.2 - O preço ajustado inclui todas as despesas com equipamentos de proteção individual, frete, impostos, instalação e desinstalação, uniformes, transporte e alimentação de funcionários que desempenharão as funções, maquinários, instrumentos, englobando também os ônus e os encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes e eventuais despesas incidentes.

2.3 - Faz parte integrante do valor pactuado a realização de uma visita medicinal preventiva por mês, enquanto estiver em vigor o contrato.

2.4 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento de cobrança, isento de erros, no Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

2.5 - A CONTRATANTE se compromete a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

2.5.1 - A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de Regularidade de pagamento perante a Previdência Social, em cumprimento a Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

2.6 - Caso se faça necessária à reapresentação da fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo será reiniciado a partir da entrada do documento no setor financeiro.

2.7 - As notas fiscais/ faturas deverão conter, obrigatoriamente, o número do processo a que se referem.

2.8. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do BANCO SANTANDER S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.9. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.10. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ em razão do CONTRATO DE GESTÃO firmado entre a CONTRATANTE e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ para gestão das UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

2.11. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

2.12. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 2.10 e 2.11 deste CONTRATO.

2.13. - O pagamento será feito 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do setor competente pelo recebimento, devendo a CONTRATADA emitir a nota fiscal individual por unidade de saúde e encaminhá-la ao Departamento solicitante para atestá-la juntamente com Certidão Negativa Débitos Federais, Certidão FGTS, CRF atualizada.

3 - DO REGIME DE PREÇOS

3.1 - Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Em havendo prorrogação do presente contrato, ultrapassados 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, com base na variação do IGPM/FGV, ou índice que o substitua em seu conteúdo, na falta ou demora em sua publicação.

3.3 - As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial da cláusula de pagamento.

3.4 - A alteração de valores dependerá de aprovação prévia da CONTRATANTE e segundo comunicação e documentação a serem apresentadas pela CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

3.5 - A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

3.6 - A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

4 - DAS PENALIDADES

4.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

4.1.1 - Multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

4.1.2 - Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do montante não executado na inexecução parcial do contrato;

4.1.3 - Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do valor total do contrato na inexecução total dele.

4.2 - Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

4.3 - As multas são independentes entre si, na medida em que a aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

4.4 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini efetuar, mediante a emissão de recibo.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Os direitos e obrigações atribuídos neste contrato não poderão ser transferidos ou cedidos a terceiros.

5.2 - Todo objeto do contrato será realizado nas dependências da Fundação do ABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, localizado na Rua Regente Feijó – Vila Bocaina - Mauá, por profissionais especializados da CONTRATADA.

5.3 - A CONTRATADA compromete-se a manter confidenciais todos e quaisquer, dados e informações a que tenha acesso em razão deste Contrato durante e após o término do mesmo, sob ônus, no decorrer deste, de rescisão contratual sumária.

5.4 - A CONTRATADA não revelará nem transmitirá de forma alguma quaisquer dados ou informações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, sendo que toda informação técnica e/ou comercial associada à execução deste contrato será mantida em sigilo pelas partes.

5.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter o teor dos documentos que tiver acesso em razão da prestação dos serviços sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infrinjam tal disposição.

5.6 - Em razão da natureza dos trabalhos contratados a CONTRATANTE fica vedada qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, ora contratados, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATANTE.

5.7 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo ajustar o volume dos produtos ou acrescentar e/ou reduzir os equipamentos conforme suas necessidades, realizando ajuste através de termo aditivo, limitando-se a 25% (Vinte e cinco por cento) de acréscimo ou 25% (Vinte e cinco por cento) de supressão.

5.8 - Caso haja cessão de maior número de equipamentos e outros bens de propriedade da CONTRATADA à CONTRATANTE, como suporte material para viabilizar o objeto deste contrato, se ocorrer, estará regulada por termo aditivo, acessório deste, que assinado pelas partes integrará o presente instrumento.

5.9 - A CONTRATANTE reconhece que há riscos associados ao uso e armazenamento do(s) produto(s) objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as normas operacionais e de segurança, bem como pelas perdas e danos eventualmente causadas pela presença e/ou uso de produtos e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, que deverá, outrossim, fornecer os Manuais de Uso/Operação e eventuais Fichas de Segurança dos equipamentos objeto deste contrato.

5.10 - Se o objeto deste contrato for o fornecimento de oxigênio medicinal, enquanto se mantiver o fornecimento, a CONTRATANTE não poderá adquirir o produto de outra fonte, exceto se suas instalações dispuserem de válvulas de retenção e sistemas individuais de análise contínua da composição do produto para fins de bloqueio do suprimento em caso de verificação de contaminação, conforme normas aplicáveis.

5.11 - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito, incluídos, mas não limitados, os de interrupção no fornecimento de energia elétrica, parada de unidade de produção, interdição de estradas, greves e perturbações de ordem que estejam atreladas às atividades fins.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar a totalidade das atividades descritas no presente Contrato, mantendo durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

6.2 - Manter os seus colaboradores, quando realizando atividades internas, uniformizados e identificados por crachá fornecido pela prestadora do serviço.

6.3 - Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus funcionários, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

6.4 - Fazer com que seus colaboradores cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das normas de segurança da unidade hospitalar.

6.5 - Equipar seus colaboradores com equipamentos de proteção individual - EPIs.

6.6 - Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho das atividades ou na conexão com estas.

6.7 - Prestar os serviços discriminados no Memorial e seus Anexos, utilizando-se de funcionários bem treinados e preparados para o desempenho das atividades.

6.8 - Exercer rígido controle na instalação dos itens.

6.9 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêm e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste CONTRATO.

6.10 - Acatar as orientações do Gestor do CONTRATO ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.11 - Substituir material que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde que devidamente comprovado pelo referido usuário.

6.12 - Disponibilizar somente produtos/equipamentos segundo o solicitado e de qualidade e, em sendo necessário, efetuar de imediato, a substituição por outro com as especificações exigidas.

6.13 - Manter em sua sede, aparelho telefônico fixo e/ou móvel, a fim de comunicar toda e qualquer alteração que tenha sido realizada sem autorização e/ou na ausência de serviços que se contratou.

6.14 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.15 - Manter, durante a vigência do Contrato, a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais.

6.16 - Observar as normas de segurança do trabalho no desempenho dos serviços na FUABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, providenciando imediatamente o registro da ocorrência de eventual acidente e comunicando a CONTRATANTE.

6.17 - Manter condições de segurança estrutural e operacional, com todas as características adequadas às finalidades da contratação.

6.18 - Os colaboradores da CONTRATADA deverão se identificar na entrada a FUABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini e passar pelos trâmites relativos a revista pessoal e eventual guarda de objetos pessoais.

6.19 - É vedado o uso de celulares na FUABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, bem como todo e qualquer tipo de comunicador e/ou equipamentos que não se relacionem.

6.20 - Ficará a cargo da CONTRATADA a realização de reparos e manutenção que eventualmente surjam de ações realizadas por colaboradores desta.

6.21 - Os colaboradores da CONTRATADA deverão se manter em condições físicas e mentais para a realização dos serviços e desde que acompanhados por responsável técnico.

6.22 - Em caso de haver mudança na realização das atividades deverá ser comunicada a CONTRATANTE e, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa desta.

6.23 - Eventual atraso na realização das atividades deverá ser imediatamente comunicado e justificado a CONTRATANTE, sob pena de rescisão sumária.

6.24 - Fica a CONTRATADA autorizada a efetuar inspeções periódicas nos equipamentos, desde que em horário previamente avençado e segundo as normas de segurança do local.

6.25 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.26 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.27 - Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições dos equipamentos.

6.28 - Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na execução do objeto do presente contrato.

6.29 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.30 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Caberá a CONTRATANTE realizar pagamento conforme avençado.

7.2 - Em caso da CONTRATADA promover atrasos além do limite estabelecido caberá a CONTRATANTE realizar comunicação oficial indicando dia e horário da ocorrência.

7.3 - Apresentar, durante toda a duração do contrato, profissional devidamente capacitado para acompanhar a prestação dos serviços, a quem será reportada toda e qualquer alteração e que ficará a cargo de fiscalizar o andamento das atividades.

7.4 - As despesas com a modificação, transporte, remoção e eventual substituição dos equipamentos, decorrentes da reavaliação da CONTRATANTE, correrão às expensas desta e deverão ser realizadas por meio de termo aditivo.

7.5 - Os equipamentos não poderão ser usados, cedidos, vendidos, nem alugados a terceiros pela CONTRATANTE, que não poderá lhes dar destinação diversa ao objeto deste contrato.

8 - DA LOCAÇÃO DE CILINDROS

8.1 - Os cilindros permanecerão na posse da CONTRATANTE, para atendimento de suas necessidades operacionais e serão automaticamente substituídos (vazios por cheios) através de documentos hábeis para tal operação, obedecendo ao sistema de rodízio.

8.2 - A alteração da quantidade de cilindros, de acordo com o consumo de gases pela CONTRATANTE, será processada cada vez que houver atualização da quantidade contratada, sendo que eventual contestação relativa a essa quantidade deverá ser efetivada no prazo máximo de 2 (dez) dias após o recebimento da posição atualizada.

8.3 - A CONTRATANTE deverá zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela CONTRATADA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual.

8.4 - A CONTRATANTE deverá servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa, bem como não remover as identificações e logomarca constantes em tais bens.

8.5 - A CONTRATANTE não deverá ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o à CONTRATADA imediatamente após utilização de seu conteúdo, bem assim no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial.

8.5.1 - Para tanto é considerado prazo de até 05 (cinco) dias, desde o encerramento do contrato, para a retirada dos itens por profissional técnico da CONTRATADA.

8.6 - A CONTRATANTE deverá defender e fazer valer o direito de propriedade da CONTRATADA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo.

8.7 - A CONTRATADA deverá segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado nos termos contratuais, indicando a CONTRATANTE como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro.

8.8 - A CONTRATANTE deverá cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato.

8.9 - A CONTRATANTE deverá ressarcir à CONTRATADA o valor do objeto que tenha sido alvo de perda/deterioração, desde que devidamente comprovado que tenha dado causa e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - A CONTRATADA deverá instruir a CONTRATANTE quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

8.11 - Quaisquer danos ou prejuízos causados aos cilindros pela CONTRATANTE, seus funcionários, prepostos ou terceiros, serão indenizados à CONTRATADA pelo valor de conserto ou de substituição, à época da efetivação, sendo que a perda ou o extravio dos cilindros acarretará na reparação do prejuízo através de indenização do valor comercial devidamente atualizado até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da manutenção da propriedade da CONTRATADA sobre os mesmos e da responsabilidade da CONTRATANTE em restituí-los, salvo nas situações de desgaste natural dos objetos.

9 - DO PRAZO

9.1 - Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos limitando-se a 60 (sessenta) meses, a critério da FUABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini.

10 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 - As atividades terão início pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato.

10.2 - Quaisquer acréscimos ou diminuição pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela FUABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini.

10.3 - As manutenções, preventiva e corretiva, dos equipamentos comodatados só poderão ser realizadas pela CONTRATADA ou por terceiro por ela autorizado ou indicado.

10.3.1 - A manutenção preventiva será efetuada pela CONTRATADA de forma gratuita e mensal

10.3.2 - A manutenção corretiva necessária em razão do mau uso dos equipamentos pela CONTRATANTE será cobrada com base nos valores praticados na data em que forem executados os serviços, cabendo comunicação e verificação destes pela CONTRATANTE.

11 - DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

11.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

11.4 - Dar-se-á a rescisão automática da presente avença caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação do ABC e o Município de Mauá, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, bem como consoante legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Mauá/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mauá, de de 2020.

Dra. Adlin de Nazare Santana S. Veduato

Diretora Geral – Fundação do ABC - COSAM

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE TRABALHO

Pelo presente Termo, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº _____, com endereço à _____, neste ato representando a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº _____, com sede à _____, vencedora do Processo Administrativo de nº 0384/2020, cujo objeto é _____ para o Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini (unidade mantida da Fundação do ABC), DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa _____ possui corpo funcional próprio, em conformidade com as normativas, resoluções, acordos sindicais e legislações vigentes, com vínculo formal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho; bem como não adota práticas de trabalho escravo, trabalho infantil e de subemprego em relação a nenhum de seus funcionários.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a ausência de veracidade de qualquer afirmativa contida neste Termo ensejará na imediata desclassificação da empresa _____ do Processo Administrativo, na imediata rescisão do Termo de Contrato de Prestação de Serviços a qualquer tempo, caso já tenha sido formalizado, bem como na declaração de impossibilidade de participar de qualquer procedimento de contratação junto às mantidas da Fundação do ABC pelo período de 05 (cinco) anos.

Mauá, ___ de _____ de 2020

EMPRESA

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

Através da presente, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº _____, com endereço à _____, neste ato representando a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº _____, com sede à _____, vencedora do Processo Administrativo de nº 03842020, cujo objeto é a prestação de serviços de _____ para a FUABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa se responsabiliza inteiramente no caso de seus funcionários e/ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária, quando do seu regular pagamento dos serviços prestados.

Mauá, ____ de _____ de 2020

(Razão Social e nome completo do representante)

ANEXO V**TERMO DE DECLARAÇÕES**

À FUABC - Cosam - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini

Ref.: Memorial nº 0384/2020

(Razão social da empresa vencedora), (CNPJ nº), sediada no (endereço completo), representada por (nome e qualificação completos) declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado, apresentando perfeitas condições para execução completa das atividades.

Igualmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Memorial em causa e firmamos nossa plena concordância com as condições estabelecidas no presente certame e seus anexos.

Mauá, ___ de _____ de 2020

(Nome completo do representante)

(Razão Social da CONTRATADA)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

FORNECIMENTO						
ITEM	Descrição do Produto	Capacidade e Cilindro	Média Consumo Mensal	Valor Unitario	Valor Total	
1	Cilindros	Oxigênio Gasoso Medicinal	04 a 10m ³	130m ³		
2	Cilindros	Oxigênio Gasoso Medicinal Pequeno Porte	1m ³	30m ³		
3	Cilindros	Ar Sintético Medicinal	10m ³	40m ³		
4	Cilindros	Nitrogênio Medicinal N50	10m ³	90m ³		
5	Cilindros	Dióxido de Carbono Medicinal	até 33kg	60kg		
6	Cilindros	Óxido Nitroso Medicinal	29kg	220kg		
7	TANQUE	Oxigênio Líquido Medicinal	10.000 a 20.000 litros	26.000m ³		
8	Nítrico	Óxido Nitroso Medicinal	4m ³	4m ³		
LOCAÇÃO						
ITEM	Descrição do Produto	Capacidade e Cilindro	Quantidade de locação (unidades)			
1	Cilindros	Oxigênio Gasoso Medicinal (Central Backup)	10m ³	24		
2		Oxigênio Gasoso Medicinal	4M ³	5		
3	Cilindros	Oxigênio Gasoso Medicinal Pequeno Porte	1m ³	40		
4	Cilindros	Ar Sintético Medicinal (Central Backup)	10m ³	18		
5	Cilindros	Nitrogênio Medicinal N50	10m ³	3		
6	Cilindros	Dióxido de Carbono Medicinal	até 33kg	4		
7	Cilindros	Óxido Nitroso Medicinal	29kg	5		
8	Tanque	Locação de Tanque de lox	10k a 20k	1		
9	Nítrico	Locação de sistema de Óxido Nítrico		2		
10	Cilindros	Óxido Nitroso Medicinal	4m ³	5		
11		Locação dos Módulos de Ar	Vazão nominal de 75 a 100m ³ /h	1		
MANUTENÇÃO						
Manutenção	Manutenção preventiva e Corretiva					

ANEXO VII**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA****DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

EMPRESA:

CNPJ:

OBJETO DA PROPOSTA:

Declaramos que a empresa _____ representada pelo Sr(ª) _____, RG n° _____, compareceu às instalações do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini _____, tomando ciência e vistoriando as condições do referido local, as características e as necessidades dos serviços a serem prestados, bem como os elementos que possam interferir - direta e indiretamente - na avaliação do objeto da referida Licitação, promovida pela COLETA DE PREÇOS

Mauá _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo do funcionário do Hospital